

PORTARIA IEB/USP Nº 020 de 11-09-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto aos órgãos colegiados do Instituto de Estudos Brasileiros da USP.

Usando de suas atribuições legais e tendo sido revogada a Portaria IEB 016-2018 de 02-08-2018 sobre o mesmo tema, o Diretor do Instituto de Estudos Brasileiros da USP baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Pós-Graduação processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 16-10-2018 das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) E-mail desatualizado;
- b) Não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) Dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e por 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do Instituto elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa Culturas e Identidades Brasileiras da Pós-Graduação do IEB-USP.

Artigo 4º - Os assentos a serem preenchidos nos Colegiados são:

- a) Conselho Deliberativo: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria de pós-graduação.
- b) Comissão de Apoio Administrativo e Financeiro (CAAF): 01 representante discente e respectivo suplente de pós-graduação.



- c) Comissão de Pós-Graduação: 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- d) Programa PAE (Programa de Aperfeiçoamento do Ensino): 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O pedido de **inscrição individual** ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Apoio ao Ensino do IEB **no período de 17 a 21-09-2018** mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de pós-graduação do Instituto. O requerimento deverá especificar à qual vaga dos itens a inscrição se refere assim como o detalhamento da vinculação titular e respectivo suplente.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será **divulgado na página** do Instituto **em 22-09-2018**.

§ 4º - **Recursos** contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser endereçados à Direção e encaminhados ao Serviço de Apoio ao Ensino até às 17h do dia **26-09-2018**. A decisão será divulgada na página do Instituto até o dia **27-09-2018**.

§ 5º - os nomes nas cédulas serão exibidos por ordem alfabética dos candidatos a titular.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio ao Ensino do IEB **encaminhará** aos eleitores, **no dia 15-10-2018** em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 16-10-2018 no mesmo horário mencionado para a votação eletrônica.

Artigo 11º - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único – O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.



Artigo 12º A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - **A totalização dos votos** da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do Instituto, no dia **17-10-2018**, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o aluno mais idoso;

II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15º supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio ao Ensino, até às 17 hs do dia **22-10-2018** e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página do Instituto no dia **23-10-2018**.

§ 3º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 4º - O mandato dos eleitos será de um ano a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, admitindo-se uma recondução.

Artigo 18º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prof. Dr. Paulo Teixeira lumatti

Vice-Diretor no exercício da Diretoria

